

## ANEXO VI – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS

---

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1** Este documento afirma o compromisso da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, com a Segurança e Saúde do Trabalho de seus contratados, buscando preservar essencialmente a integridade física e mental dos empregados terceirizados.

**1.2** Os procedimentos e regras de Segurança e Saúde do Trabalho são elementos fundamentais para efetivos programas de prevenção de acidentes e da busca de melhor qualidade de vida para todos os empregados de uma empresa.

**1.3** As orientações contidas neste documento refletem a Política de Segurança e Saúde do Trabalho que a **FUNDAÇÃO** aplica, e que também deve ser adotada pela empresa que firme contrato com o HMCC, daqui por diante denominada **CONTRATADA**.

**1.4** A **CONTRATADA** deverá adaptar-se aos procedimentos desse documento além de buscar o aprimoramento dos procedimentos de Segurança do Trabalho, na medida em que se aplicarem às suas operações.

**1.5** A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir as Normas Regulamentadoras – NRs, do Ministério do Trabalho, e toda legislação trabalhista e previdenciária aplicável.

### 2. OBJETIVO

**2.1** Orientar as empresas contratadas no que se refere às instruções básicas para cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho da **FUNDAÇÃO**.

**2.2** Preservar a integridade do elemento humano, do patrimônio da **FUNDAÇÃO** e das empresas contratadas, assegurando a continuidade das atividades.

### 3. FISCALIZAÇÃO

**3.1** Cabe à **FUNDAÇÃO** fiscalizar as áreas de trabalho, com o intuito de verificar o cumprimento por parte da empresa **CONTRATADA**, do disposto nesta Orientação Técnica em relação às normas, legislação vigente, instruções, recomendações e outros atos da **FUNDAÇÃO** sobre a matéria.

**3.2** Compete à **CONTRATADA** acatar as recomendações decorrentes das fiscalizações e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de suspensão dos trabalhos, ficando estabelecido que essas suspensões não eximem a contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais, referentes aos prazos e multas.

### 4. MEDICINA DO TRABALHO

**4.1** A empresa **CONTRATADA** deverá realizar nos seus empregados os exames médicos ocupacionais (admissionais, demissionais, periódicos e especiais), inclusive provas biológicas, radiológicas e outras exigíveis para os fins previstos, conforme a legislação vigente.

**4.2** Cabe à empresa **CONTRATADA** apresentar à **FUNDAÇÃO**, o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO de seus empregados, incluindo a aptidão para aqueles que trabalharão em eletricidade, altura ou espaço confinado.

## **ANEXO VI – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

---

### **5. TREINAMENTOS**

**5.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer e comprovar treinamentos realizados de acordo com o tipo de atividade desenvolvida, com base na legislação de segurança e saúde no trabalho, apresentando certificados de treinamento como, para trabalho em altura (NR-35), para trabalho em espaço confinado (NR-33), serviços com eletricidade (NR-10), entre outros quando aplicado.

### **6. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

**6.1** Cabe à empresa **CONTRATADA** fornecer os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, gratuitamente, adequados aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, a todos seus empregados conforme PGR vigente da empresa.

**6.2** Cabe à empresa **CONTRATADA** exigir o seu uso, durante as atividades desenvolvidas.

### **7. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC**

**7.1** Cabe à empresa **CONTRATADA** dispor e utilizar adequadamente equipamento de proteção coletiva que se fizer necessário, conforme a legislação vigente, ou a qualquer orientação da **FUNDAÇÃO**.

### **8. SINALIZAÇÃO**

**8.1** Cabe à empresa **CONTRATADA** observar as normas e legislação vigente no que se refere à sinalização de segurança, respeitando os critérios estabelecidos nas mesmas.

### **9. CONDIÇÕES SANITÁRIAS**

**9.1** A **CONTRATADA** deve disponibilizar para seus colaboradores água potável e condições de conforto suficientes, observando-se as normas e legislação vigente.

**9.2** Em casos de canteiros de obras, observar os itens da NR-18 sobre condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

### **10. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

**10.1** O acidente deve ser comunicado imediatamente pela empresa **CONTRATADA** à **FUNDAÇÃO**, e comunicado/registrado nos órgãos oficiais brasileiros respeitando o prazo estabelecido por eles.

**10.2** Para cada acidente deve ser preenchido e encaminhado um "Relatório de Acidente do Trabalho", contendo informações da investigação do acidente, preferencialmente elaborado por um Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho ou outro responsável e, encaminhado à **FUNDAÇÃO** em até 48 horas após a ocorrência.

### **11. DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS**

**11.1** Cabe às empresas contratadas: empreiteiras, subempreiteiras e locadores de serviços, organizar e manter durante a vigência do contrato, o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, destinado à execução de medidas relacionadas com essas matérias.

**11.2** Para fins de dimensionamento do número de pessoal especializado, observar o Quadro I da NR

## ANEXO VI – SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA EMPRESAS CONTRATADAS

4 da Portaria 3.214/78 do M.T.E., quanto a classificação nacional de atividades econômicas, e atender ao disposto no Quadro II da mesma NR.

### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** A empresa **CONTRATADA** deverá designar formalmente, antes do início dos serviços, um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho, para exercer a gestão, capacitação, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer irregularidades sempre que necessário e/ou que o SESMT da **FUNDAÇÃO** solicitar referente a saúde e segurança do trabalho.

**12.2** Cabe à **FUNDAÇÃO** o direito de fazer outras exigências com relação a Saúde e Segurança do Trabalho e a CIPA das empresas contratadas, sempre que julgue necessário, para maior eficácia na proteção do elemento humano e do patrimônio da **FUNDAÇÃO** e das próprias empresas.

**12.3** Os colaboradores deverão fazer uso de uniforme e crachá fornecido pela empresa **CONTRATADA** durante a jornada de trabalho;

**12.4** Não é permitido transitar pelas dependências do hospital, nem acessar outros setores, denominados “setor fechado” sem prévia autorização.

**12.5** Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicos durante o período de trabalho.

**12.6** Não é permitido fumar nas dependências do hospital.

**12.7** Se durante a realização das atividades forem identificadas situações que coloquem em risco a saúde e integridade física dos trabalhadores envolvidos e outros que estiverem próximos, medidas preventivas e/ou corretivas serão indicadas pelos profissionais do SESMT do hospital, podendo até mesmo paralisar o serviço para as regularizações necessárias.

**12.8** A **CONTRATADA** se obriga a implementar os referidos procedimentos, com atenção às situações, condições e particularidades dos serviços a serem prestados ao HMCC.

**12.9** À empresa **CONTRATADA** corresponde adotar, além dos itens estabelecidos nesta Orientação Técnica, toda legislação vigente sobre saúde e segurança do trabalho.

### 13. A **FUNDAÇÃO** exige que a **CONTRATADA** apresente e mantenha atualizados os seguintes documentos:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR 01 e NR 09);
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 07);
- c) Programa de Gerenciamento de Riscos específico para construção civil (NR 18);
- d) Fichas de EPI's dos empregados (NR 06);
- e) Ordens de Serviço sobre segurança e saúde do trabalho (NR 01);
- f) Certificados de treinamentos conforme exigido pelas NRs;
- g) ASO dos colaboradores.